



Câmara Municipal de Angélica

Plenário José Mazola Anacleto Barbosa

Estado do Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO Nº 003/2025

[...]

Título III

DOS VEREADORES

Capítulo I

DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA

[...]

Art. 99. São deveres do Vereador:

I - Quando investido no mandato, não incorrer em incompatibilidade e vedações prevista na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município;

II - Observar as determinações legais relativas ao exercício do mandato, em especial, desincompatibilizando-se e fazendo declaração de bens, no ato de posse e ao término do mandato, renovando-a anualmente;

III - Desempenhar fielmente o mandato político, atendendo ao interesse público e às diretrizes partidárias, com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular;

IV - Exercer a contento o cargo que lhe seja conferido na Mesa ou em Comissão, não podendo escusar-se ao seu desempenho;

V - Comparecer às sessões pontualmente e devidamente trajado, com vestimentas apropriadas, a não ser por motivo de força maior devidamente comprovado, e participar das votações, salvo quando se encontre impedido, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo;

VI - Manter o decoro parlamentar, portar-se com respeito e compenetração de suas responsabilidades;

VII - Não residir fora do Município.

VIII - Conhecer e observar este Regimento Interno.

[...]